

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**LEI Nº 3.342 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Porto Velho sobre a prioridade especial aos idosos com mais de 80 (oitenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.”*

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

**L E I:**

**Art.1º.** Ficam os estabelecimentos públicos e privados, que prestam serviços à população do Município de Porto Velho, obrigados a afixarem, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017", com exceção dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que prestam serviço no âmbito do Município de Porto Velho, deverão afixar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017".

**Art. 2º** Os cartazes de que trata esta Lei deverão atender às seguintes normas técnicas:

I. Possuir dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm;

II. Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 24 de novembro de 2025.

**FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.767/2025

Autoria: Vereadores Dr. Breno Mendes e Pastor Evanildo

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**DB1796C3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/12/2025. Edição 4124  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>